



2003.34.00.708282-6 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
 AUTOR : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E OUTROS  
 ADVOGADO : DF00010566 - ALEXANDRE RODRIGO T DA CUNHA LYRA  
 REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO FNE

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

2004.34.00.704484-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : DAGMAR GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

2005.34.00.720912-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : LUIZ DOMINGOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DF00014427 - EUVALDO THOMAZ SOARES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

2006.34.00.700013-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MANUEL NUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

2006.34.00.701427-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : LUIZA MARTINS PASSOS  
 ADVOGADO : DF00011788 - SILVANI ALVES DA SILVA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

PERITO : ANTONIO DONIZETI JORGE

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

2006.34.00.701526-4 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : JOSE CLAUDIO LUCENA FERREIRA  
 ADVOGADO : DF00023281 - VALDENER MIRANDA DAS CHAGAS  
 ADVOGADO : G000023714 - VALDENER MIRANDA DAS CHAGAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

2006.34.00.703674-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MANUEL NUNES DOS SANTOS  
 DEF. PUB : JULIANO MARTINS DE GODOY  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

2006.34.00.703689-5 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : NATANAEL SALES SILVA  
 ADVOGADO : DF00014753 - PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

2006.34.00.704415-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : LUCIMAR HENRIQUE MUNIZ  
 ADVOGADO : DF00004000 - NADJA FERREIRA GUEDES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

2006.34.00.704551-7 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : EDUARDO ALMEIDA DE MENEZES  
 ADVOGADO : DF00014676 - MAURICIO GONZALEZ NARDELLI

ADVOGADO : DF00005778 - REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

2006.34.00.705142-1 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARCIA DE CARVALHO TRINDEADE  
 ADVOGADO : DF00021302 - DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :  
 Vista à parte autora sobre a petição de fls...  
 Prazo: 10 dias.

## Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 96, DE 5 DE MARÇO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 20 de fevereiro de 2008.

II - Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no dia 25 de fevereiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 97, DE 5 DE MARÇO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 19 e 22 de fevereiro de 2008.

II - Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no dia 25 de fevereiro de 2008.

III - Designar o Dr. MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 28 de fevereiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE MARÇO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2008.

II - Designar a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 19 de fevereiro de 2008.

III - Designar a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE MARÇO DE 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 3 a 5 de março de 2008, inclusive, auxiliar na MM. Vara do Trabalho de Guarat-TO.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00834-2007-101-10-01-2 - AIRO

RELATOR : JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 REVISOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE : Transcarpal Transporte de Cargas Ltda.  
 ADVOGADO : Fabiana Karlla Bandeira Castro  
 AGRAVADO : Roberto Luiz de Moraes  
 ADVOGADO : José Orlando de Amorim  
 ORIGEM : 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF  
 JUIZ(A) : (ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO)

DESPACHO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. Evidenciada a intempestividade do agravo de instrumento, o mesmo não enseja admissibilidade. 1. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão da Exmª Juíza da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, que negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada - Transcarpal Transporte de Cargas Ltda. -, por deserto. 2. Contraminuta do reclamante às fls. 41/42. 3. Busca a agravante dar seguimento ao recurso ordinário obstando na origem, em face do não recolhimento do depósito recursal. 4. Analisando os pressupostos de admissibilidade recursal, observo que o agravo não ultrapassa a barreira do conhecimento, por flagrante intempestividade. Senão vejamos. 5. O despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário da reclamada foi publicado no dia 28.09.2007, sexta-feira (fl. 26). O prazo para interposição do agravo fluíu de 1º.10.2007 (segunda-feira) a 08.10.2007 (segunda-feira). O agravo de instrumento somente foi protocolizado no dia 23.11.2007, fora, portanto, do oitavo legal imposto pelo ordenamento processual do trabalho. Cumpre esclarecer que, ainda que se pudesse considerar a tese da reclamada de que a data a ser considerada é a de 05.11.2007, quando foi protocolizada a documentação que instrui o agravo, ainda assim estaria o apelo intempestivo. 6. Vale ressaltar o teor do art. 2º da Instrução Normativa nº 27/2005 do Col. TST:"a sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências". 7. Por outro lado, observa-se, também, que as peças que formam o presente instrumento foram apresentadas em fotocópia sem autenticação, inclusive a procuração outorgada à causidica subscritora do agravo Dra. Fabiana Karlla Bandeira Castro - OAB/GO 14.600 (fl. 32). 8. Muito embora o art. 544 do CPC faculte ao advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar a autenticidade das peças em cópia reprográfica, não cuidou a ilustre profissional de declarar autênticas as peças que formam o presente agravo. 9. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, acolho a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pelo agravado em contra-minuta e NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto de conhecimento manifestamente inviável, por intempestivo e porque os documentos imprescindíveis à sua formação não vieram em cópias autenticadas. 10. Publique-se. Brasília, 04 de março de 2008. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00404-2007-002-10-00-6 - EDRO

RELATORA : JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES  
 REVISOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO  
 EMBARGANTE : Dirce Rodrigues de Melo  
 ADVOGADO : Francisco Rodrigues Preto Júnior  
 EMBARGADO : V.Acordão da 1ª turma  
 OUTRA PARTE : Fundação Jardim Zoológico de Brasília  
 ADVOGADO : Lucas Aires Bento Graf  
 OUTRA PARTE : Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 ORIGEM : 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) : (ELIANA PEDROSO VITELLI)

DESPACHO: Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária. Publique-se. Após, volteme os autos conclusos. Brasília (DF), 5 de março de 2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES Juíza Relatora

TRT - 00654-2007-002-10-00-6 - EDRO

RELATORA : JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES  
 REVISOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO  
 EMBARGANTE : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
 ADVOGADO : MATIAS DE ARAÚJO NETO  
 EMBARGADO : V. ACORDÃO 1ª TURMA  
 OUTRA PARTE : Octávio Cracco  
 ADVOGADO : Káren Santos de Lima  
 ORIGEM : 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) : (ELIANA PEDROSO VITELLI)

DESPACHO: Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária. Publique-se. Após, volteme os autos conclusos. Brasília (DF), 5 de março de 2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES Juíza Relatora

**TRT - 00850-2007-020-10-00-2 - EDROPS**

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 EMBARGANTE CEB Distribuição S.A.  
 ADVOGADO Alexis Turazi  
 EMBARGADO V.Acórdão da 1ª turma  
 OUTRA PARTE Vantuel José Luciano  
 ADVOGADO Ulisses Borges de Resende  
 ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)  
 DESPACHO: Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária. Publique-se. Após, volteme os autos conclusos. Brasília (DF), 5 de março de 2008. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juiza Relatora

**TRT - 00723-2007-003-10-00-8 - RO**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 REVISORA JUÍZA MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA  
 RECORRENTE Auto Posto Gasol e Outros  
 ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 RECORRENTE Cal Combustíveis Automotivos Ltda.  
 RECORRENTE Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.  
 RECORRENTE Cascol combustíveis Ltda.  
 RECORRENTE Comal Combustíveis Automotivos Ltda.  
 RECORRENTE Contagem Derivados de Petróleo Ltda.  
 RECORRENTE Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.  
 RECORRENTE Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.  
 RECORRENTE Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.  
 RECORRENTE Melhor Posto de Combustíveis Ltda.  
 RECORRENTE Planalto Auto Posto Ltda.  
 RECORRENTE Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo

ADVOGADO Hélio Stefani Gherardi  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 RECORRIDO Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF  
 ADVOGADO Alceste Vilela Júnior  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

DESPACHO: o Exmo. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 1.046/1.054, julgou improcedente a oposição apresentada pela Federação Nacional dos Empregados em Posto de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e procedente a ação civil pública para reconhecer a nulidade da Comissão de Conciliação Prévia instituída no âmbito das reclamadas. Os embargos de declaração opostos pela oponente às fls. 1.061/1.072 e pelas reclamadas às fls. 1.074/1.084, foram, respectivamente, rejeitados e acolhidos parcialmente, conforme decisão de fls. 1.087/1.089. A oponente interpôs recurso ordinário às fls. 1.138/1.185, buscando a reforma da sentença quanto à legitimidade do sindicato autor para representar a categoria. As reclamadas também recorreram às fls. 1.092/1.134, objetivando a completa improcedência desta ação civil pública. Contra-razões pelo reclamante às fls. 1.192/1.240. Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT. As recorrentes são sucumbentes e estão bem representadas (fls. 245, 184/185 e 1.043/1.044). Os recursos são adequados. Custas processuais recolhidas e comprovadas às fls. 1.135 e 1.186. Ocorre que os recursos não merecem conhecimento pelas razões que passo a expor. As partes, acompanhadas de seus respectivos patronos, fizeram-se presentes na audiência de instrução registrada às fls. 1.043/1.044, onde foi designada a data de 9/11/2007 para a prolação da sentença, ficando registrado "Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST)." A oponente apresentou embargos de declaração no dia 21/11/2007 e as reclamadas no dia 26/11/2007, não restando dúvida acerca da intempestividade de ambos, tendo em vista que o prazo de cinco dias escouo no dia 16/11/2007, sexta-feira. Consoante os termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. Porém, se intempestivos os referidos embargos, ainda que admitidos e apreciados pelo Juízo a quo, não ocorre a interrupção do aludido prazo. Nesse sentido: o Verbetes nº 13 da Egr. 1ª Turma do TRT da 10ª Região, in verbis: "EMBARGOS DECLARATORIOS - NÃO-CONHECIMENTO - HIPÓTESES - EFEITOS - Os Embargos de declaração não devem ser conhecidos nas hipóteses de intempestividade, de irregularidade de representação ou quando a parte sequer alega omissão, contradição ou obscuridade. Em tais casos, não interrompem o prazo recursal, não sendo vinculativa a decisão originária que tenha concluído diversamente" (sem destaque no original). Dessa forma, irregulares os embargos de declaração, o prazo para recurso não foi interrompido. Portanto, tendo os recursos ordinários sido interpostos apenas em 13/12/2007 e 14/12/2007, encontram-se intempestivos. Assim, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento aos recursos, vez que manifestamente inadmissíveis em face da intempestividade verificada. Publique-se. A Secretária da Egr. 1ª Turma para as devidas providências. Brasília(DF), 4 de março de 2008. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

**TRT - 01337-2007-007-10-00-9 - ROPS**

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN  
 RECORRENTE Cidade Serviços e Mão-De-Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVIÇOS)  
 ADVOGADO Diva Maria Mesquita de Souza Lôbo  
 RECORRIDO Gilberto Alves da Cunha  
 ADVOGADO Ronaldo Pinheiro de Almeida  
 ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI)

DESPACHO: A Exma. Juíza Érica de Oliveira Angoti, Substituta na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 72/77, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças de verbas rescisórias decorrentes de reajuste salarial não concedido, dobra das férias de 2005/2006 e devolução dos descontos efetuados na rescisão. A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 78/89, buscando a total improcedência da reclamação. Contra-razões às fls. 91/100. A recorrente é sucumbente e está bem representada (fl. 35). O recurso é adequado e tempestivo. Entretanto, deixou de conhecer do recurso em virtude da ausência dos comprovantes de recolhimento das custas processuais e depósito recursal. Dessa forma, tem-se que não houve o preparo em relação aos presentes autos, sendo certo que compete à parte recorrente zelar pelo pagamento e a respectiva comprovação. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC. Publique-se. Brasília (DF), 4 de março de 2008. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

**TRT-EDRO-696-2006-007-10-00-8**

RELATORA : JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS  
 REVISOR : JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 RECORRENTE : RUBENS FELINTO PEREIRA  
 ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO FILHA  
 RECORRIDO : SINDICAVIR- SINDICATO DOS CONdutoRES AUTONOMOS DE VEÍCULOS RODoviÁRIOS DE BRASÍLIA  
 ADVOGADO : EUVALDO THOMAZ SOARES  
 ORIGEM : 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ ROBERTO DOS SANTOS SOARES

**D E S P A C H O :**

Por meio do despacho exarado às fls. 380/382 indeferi o pedido do Reclamante, RUBENS FELINTO PEREIRA, formulado no sentido de que "seja concedida medida LIMINAR, em caráter de urgência, determinando a IMEDIATA SUSPENSÃO DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DESIGNADA PARA O DIA 29.02.08 [sexta-feira, às 18 horas], determinando-se ao Sindicato Réu que ENTREGUE PASTAS, LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS PARA ANÁLISE DO RECLAMANTE". Inconformado, o Reclamante deduziu as razões colacionadas às fls. 384/386, formulando, ao final, pedido de reconsideração. Entretanto, o pedido de reconsideração mormente tenha sido protocolizado pela parte às 17:20hs do dia 29 de fevereiro (fl. 384), os autos só foram remetidos pela Secretária da Egr. 1ª Turma na segunda-feira (03.03.2008), quando já realizada a assembléia que se buscava suspender, o que torna prejudicado o pedido em tela. Nada, portanto, a deferir. Brasília, 03 de março de 2008. Juíza HELOISA PINTO MARQUES - no exercício da Vice- Presidência

**SECRETARIA DA 3ª TURMA****DESPACHOS****TRT - 00089-2008-000-10-00-5 - AC**

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES  
 AUTOR Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS/TO  
 ADVOGADO Marco Túlio de Alvim Costa  
 RÉU Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

DESPACHO: Vistos, etc. O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS/TO ajuizou presente Ação Cautelar Preparatória, com o objetivo de imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário que interpôs contra a r. sentença prolatada nos autos da Ação Declaratória nº 00988-2007-802-10-00-5 - ainda pendente de juízo prévio de admissibilidade no Órgão Julgador de origem - ajuizada pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET, com o propósito de obter a declaração de titularidade da representação da categoria profissional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem que trabalham no Estado do Tocantins. A r. sentença foi proferida no sentido de julgar procedente o direito reivindicado (fl. 122), adotando os fundamentos então exarados no despacho que deferiu o pedido de antecipação de tutela formulado, in verbis: "Do que se pode inferir da documentação juntada, os enfermeiros, técnicos e auxiliares em enfermagem do Estado do Tocantins constituem-se em categoria diferenciada. Através de processo legal, eficaz e plenamente reconhecido pela autoridade pública, fundaram sindicato representativo de sua categoria, não havendo, então, espaço para a atuação do réu, que congrega diversas outras profissões, todas referentes à área de saúde. A atuação do réu em questões que abrangem a categoria diferenciada na qual se constitui o autor ofende direitos do último, sendo certo que em tais situações é cabível a intervenção judicial para evitar ou corrigir ameaça ou lesão de di-

reito" (fl. 57). O fumus boni iuris, segundo alega, estaria estampado no fato de o ora autor ser, efetivamente, o legítimo titular do direito material discutido naquela Ação Declaratória, conforme vasto arazoado deduzido no Recurso Ordinário interposto, cuja cópia está anexada às fls. 123/131. Já o periculum in mora estaria presente, porque, segundo alega, "é patente que se se permitir a provisória execução das condenações impostas, o Requerente, juntamente com toda a categoria profissional por ele representada estarão passivos de sofrer sérios prejuízos, quer seja de ordem política-sindical, quer seja econômica, com um procedimento eleitoral de alto custo financeiro, que, ao final, havendo qualquer modificação no RO interposto, estarão nulos todos os atos executados provisoriamente" (fl. 11). Todavia, da leitura atenta da peça de Recurso Ordinário, interposto pelo ora Autor contra a r. sentença proferida nos autos da Ação Declaratória em que figura como Réu, não vislumbro a presença do fumus boni iuris defendido. Indefiro, assim, a liminar requerida. Dê-se ciência dessa decisão ao MM. Juízo da Egr. 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO. Subindo o Recurso Ordinário (proc. 00988-2007-802-10-00-5) a este egr. Tribunal ad quem, deverá a Secretária da Egr. 3ª Turma providenciar o apensamento da presente ação aos autos do referido processo. Publique-se. Brasília, 03 de março de 2008. HELOISA PINTO MARQUES Juiza Relatora

**TRT - 00865-2007-005-10-00-8 - RO**

RELATORA JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES  
 REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 RECORRENTE Centro de Formação de Condutores A B Aprendiz Ltda.  
 ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira  
 RECORRENTE Samuel José dos Santos (Recurso Adesivo)  
 ADVOGADO João Porfírio Filho  
 RECORRIDO Os Mesmos  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF  
 JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)  
 DESPACHO: Vistos etc. Consta que a Reclamada não foi intimada acerca da interposição do Recurso Adesivo pelo Reclamante, a fls. 308/310. Assim, com base no art. 515, § 4º, do CPC, determino à Secretária da 3ª Turma que promova a devida intimação da Reclamada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. Após, retornem os autos conclusos. Brasília (DF), 05 de março de 2008. HELOISA PINTO MARQUES Juiza Relatora

**JUIZO CONCILIATÓRIO****DESPACHOS**

PROCESSO: 00468-1988-001-10-00-7 (0001)  
 RECLAMANTE ABDIAS ALVES FERREIRA DE LIMA E OUTROS (102)  
 ADVOGADO: ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE  
 RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA T.C.B  
 ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA  
 DESP. DE FL.30493:"A executada peticiona à fl. 30492 dos autos requerendo a dilação do prazo para apresentação dos documentos determinados pelo juízo à fl. 30483 dos autos, por mais 90 dias. Defiro o pedido de dilação de prazo, entretanto, por 40 dias, lapso temporal razoável, considerando-se a natureza dos documentos requisitados pelo juízo, bem como o número de exequentes no feito. Publique-se. Brasília-DF, 5 de março de 2008." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

PROCESSO: 01003-1979-004-10-00-1 (0002)  
 RECLAMANTE ADYR SOUZA REGO E OUTROS  
 ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO  
 RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)  
 ADVOGADO: GERALDO FERREIRA DA SILVA  
 DESP. DE FL.1662:"Vistos os autos.Homologo a atualização de fls. 1660/1661, referente a oitava parcela do acordo firmado entre as partes. Homologo também as atualizações de fls 1656/1659 referentes ao cálculo da restituição ao exequente MANOEL ESCARTEZINI, em atenção ao despacho à fl. 1653. Intimem-se as partes para ciência no prazo de cinco dias. Deverá a secretaria entregar às partes cópias das referidas atualizações. Decorrido o prazo sem impugnação, expeça-se ofício à CEF para liberação do crédito dos exequentes conforme petição de fls. 1534. Publique-se. Brasília-DF, 05 de março de 2008." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

PROCESSO: 00162-1986-004-10-00-8 (0003) PREC 449/94  
 RECLAMANTE ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO e OUTROS  
 ADVOGADO: ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE  
 RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DF)  
 ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI  
 DESP. DE Nº 1 - FL.7515:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização contidos às fls. 7501/7514, referentes à quinta parcela trimestral do acordo firmado entre as partes. Intimem-se, com urgência, as partes para ciência. Deverá a Secretaria entregar às partes cópias da referida atualização. Guarde-se o depósito do numerário para pagamento. Confirmado o depósito, venham conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Brasília-DF, 05 de março de 2008."



Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA - DESP. DE Nº 2 - FL.2018 - PRECATÓRIO:449/1994."Vistos os autos. Os herdeiros da exequente falecida Kátia Henriques Jácomo peticionam às fls. 2009/2013 do precatório 449/1994, requerendo isenção do imposto de renda sobre o montante devido. Intime-se a executada para manifestar-se acerca do pedido, no prazo de 05 dias. Após, venham-me conclusos os autos. Publique-se. Brasília-DF, 4 de março de 2008.FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Juíza-Presidente do TRT da 10ª Região."

**ÍNDICE**

Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA (0001) **6363/DF**  
 Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0002) **867/DF**  
 Advogado: GERALDO FERREIRA DA SILVA (0002) **2678/DF**  
 Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0003) **15311/DF**  
 Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0001) (0003) **968/DF**

**VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA****1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA****DESPACHOS**

PROCESSO: **00149-1993-001-10-00-9 (0001)**  
 RECLAMANTE JOSE EDUARDO DA SILVA  
 ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO  
 RECLAMADO NOVO HORIZONTE EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA e outros  
 ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
 RECLAMADO Marco Fernando Otoline de Oliveira  
 RECLAMADO Marilda Rivetti Otoline de Oliveira  
 DESPACHO Fl. 146. "As fls. 139, foi determinada a realização de bloqueio eletrônico na conta do requerente. Embora a citação não tenha ocorrido no endereço atual do sócio executado, tomou ele ciência na presente data, consoante certidão supra, ficando regularmente citado a partir de então. Considerando a intenção do executado em tabular acordo de forma a não comprometer a sua subsistência, nos termos da petição de fls. 142, inexistindo, portanto animus para pagamento do débito no prazo legal de 48 horas, e ainda diante da comprovação de conta salário e percepção de remuneração no importe de R\$ 6.117,00, mantenho o bloqueio até o limite de 30% da referida remuneração indicada. Nesse contexto, nada a liberar. Assim sendo, ordeno o comparecimento das partes na audiência a ser realizada no dia 31/03/2008 às 14h50 na forma do artigo 599 do CPC. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00617-2005-001-10-00-0 (0002)**  
 AUTOR Osvaldo Pereira da Silva  
 ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA  
 RÉU Conservo Serviços Gerais Ltda  
 ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL  
 DESPACHO Fl. 227. "Nada a deverir uma vez que o valor transferido pelo Banco Itaú foi utilizado para pagamento da dívida. Defiro vista por 10 (dez) dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00768-2006-001-10-00-9 (0003)**  
 RECLAMANTE JOSE BRASILINO GONCALVES FERREIRA  
 ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA  
 RECLAMADO COOTAQUARA COOPERATIVA AGRICOLA DA REGIAO DE PLANALTINA  
 ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM  
 DESPACHO Fl. 147. "Intime-se a executada para informar sobre o termos final do parcelamento das contribuições previdenciárias, juntando os comprovantes das parcelas quitadas, prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. A executada deverá, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00833-2006-001-10-00-6 (0004)**  
 RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO REIS LINS  
 ADVOGADO: CARLOS DOS REIS  
 RECLAMADO SUZANA AZEVEDO CALCADOS FEMININOS (SUZANA)  
 DESPACHO Fl. 79. "Ante o resultado negativo do leilão, indique o exequente meios de prosseguimento da execução no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00976-2006-001-10-00-8 (0005)**  
 RECLAMANTE Alexandre Soares  
 ADVOGADO: WILSON PREZZOTO  
 RECLAMADO PRH Global Mão de Obra Temporária Ltda. e outro  
 ADVOGADO: FERNANDO CELLA  
 RECLAMADO CCO Omni Engenharia e Serviços Ltda.  
 ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO  
 DESPACHO Fl. 153. "Ante a certidão supra, e tendo em vista a concordância do exequente com os cálculos, conforme manifestado à fl. 152, expeça-se alvará para desmembrar as guias de fls. 150 e 151, nos valores da planilha de fl. 138, liberando o saldo remanescente ao exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 29/02/2008."

PROCESSO: **00053-2007-001-10-00-7 (0006)**  
 RECLAMANTE Marilda Misquita  
 ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 RECLAMADO Condomínio do Edifício Brasília Flat  
 ADVOGADO: ADAO R. KOMALSKI  
 DESPACHO Fl. 113. "Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários à fl. 112, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00130-2007-001-10-00-9 (0007)**  
 RECLAMANTE Agnaldo Ferreira Figueiredo  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
 RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.  
 DESPACHO Fl. 71. "Ante o requerido, defiro a liberação da guia à fl. 57 pelo valor total do crédito exequendo, ficando extinta a execução quanto a esta parcela. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00131-2007-001-10-00-3 (0008)**  
 RECLAMANTE Raimundo Rodrigues Pereira  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
 RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.  
 DESPACHO Fl. 64. "Ante o requerido, defiro a liberação da guia à fl. 57 pelo valor total do crédito exequendo, ficando extinta a execução quanto a esta parcela. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00134-2007-001-10-00-7 (0009)**  
 RECLAMANTE Adrião Oliveira de Araújo  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
 RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.  
 DESPACHO Fl. 66. "Ante o requerido, defiro a liberação da guia à fl. 57 pelo valor total do crédito exequendo, ficando extinta a execução quanto a esta parcela. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00135-2007-001-10-00-1 (0010)**  
 RECLAMANTE Francisco Rodrigues Pereira  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
 RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.  
 DESPACHO Fl. 64. "Ante o requerido, defiro a liberação da guia à fl. 57 pelo valor total do crédito exequendo, ficando extinta a execução quanto a esta parcela. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00136-2007-001-10-00-6 (0011)**  
 RECLAMANTE Hamilton Furtado de Melo  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
 RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados  
 DESPACHO Fl. 62. "Ante o requerido, defiro a liberação da guia à fl. 55 pelo valor total do crédito exequendo, ficando extinta a execução quanto a esta parcela. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00137-2007-001-10-00-0 (0012)**  
 RECLAMANTE José Rodrigues Pereira Filho  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
 RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.  
 DESPACHO Fl. 66. "Ante o requerido, defiro a liberação da guia à fl. 57 pelo valor total do crédito exequendo, ficando extinta a execução quanto a esta parcela. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00138-2007-001-10-00-5 (0013)**  
 RECLAMANTE Rozinaldo Alves Pereira  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
 RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.  
 DESPACHO Fl. 66. "Ante o requerido, defiro a liberação da guia à fl. 57 pelo valor total do crédito exequendo, ficando extinta a execução quanto a esta parcela. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00139-2007-001-10-00-0 (0014)**  
 RECLAMANTE Welton Nunes Barbosa  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
 RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.  
 DESPACHO Fl. 62. "Ante o requerido, defiro a liberação da guia à fl. 57 pelo valor total do crédito exequendo, ficando extinta a execução quanto a esta parcela. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00375-2007-001-10-00-6 (0015)**  
 RECLAMANTE Mauro Magno da Silva Vale  
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO  
 RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.  
 DESPACHO Fl. 62. "Ante o requerido, defiro a liberação da guia à fl. 55 pelo valor total do crédito exequendo, ficando extinta a execução quanto a esta parcela. Em 05/03/2008."

PROCESSO: **00042-2007-001-10-00-0 (0016)**  
 RECLAMANTE Antônio Nonato de Jesus  
 ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA  
 RECLAMADO Lv Empreendimentos  
 ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO  
 DESPACHO Fl. 187. "Abro vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00911-2007-001-10-00-3 (0017)**  
 RECLAMANTE Priscila Martins Costa  
 ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
 RECLAMADO Nardim Júnior Arquitetura & Engenharia Ltda.  
 DESPACHO Fl. 46. "Abro vista à exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **01261-2007-001-10-00-3 (0018)**  
 RECLAMANTE Wagner de Oliveira Gonçalves  
 ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
 RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro  
 RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira  
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA  
 SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, decide-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Brasília/DF, 03 de março de 2008." Descisão de fls. 95/96.

PROCESSO: **01301-2007-001-10-00-7 (0019)**  
 RECLAMANTE Nelson Barbosa Ferreira  
 ADVOGADO: MESSIAS CASSEMIRO  
 RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro  
 RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira  
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA  
 SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, decide-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Brasília/DF, 03 de março de 2008." Descisão de fls. 109/110.

PROCESSO: **01312-2007-001-10-00-7 (0020)**  
 RECLAMANTE Suzana Lima Oliveira  
 ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO  
 RECLAMADO Rhodes Contadores Associados(rep. Maria Lúcia)  
 ADVOGADO: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE  
 DESPACHO Fl. 41. "Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser retificada, prazo de 5 dias. Em 03/03/2008."

PROCESSO: **08016-2007-001-10-00-7 (0021)**  
 EXEQUENTE Serviço Social do Distrito Federal - SECON-CI/DF  
 ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA  
 EXECUTADO Mecotec Engenharia e Comércio Ltda.  
 DESPACHO Fl. 85. "Ante o resultado negativo do leilão, indique o exequente meios de prosseguimento da execução no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00028-2008-001-10-00-4 (0022)**  
 RECLAMANTE Marco Antônio de Souza  
 ADVOGADO: TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO  
 RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.  
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR  
 DESPACHO Fl. 52. "J. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo 5 dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00098-2008-001-10-00-2 (0023)**  
 RECLAMANTE Sinovaldo Batista da Silva  
 ADVOGADO: MARIANA MIRANDA COSTA MANSO  
 RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e outro  
 RECLAMADO Grupo Conservo Serviços Gerais e Segurança Ltda.  
 ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 23. "Em 03 de março de 2008, ... Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, dispensadas na forma da lei."

PROCESSO: **00116-2008-001-10-00-6 (0024)**  
 RECLAMANTE Joelma Lopes da Fonseca  
 ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS  
 RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADVOGADO: ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI  
 ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 39. "Em 05 de março de 2008, ... Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/31, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no importe de R\$ 234,26, calculadas sobre R\$ 11.713,15, dispensadas na forma da lei."

PROCESSO: **00911-2007-001-10-00-3 (0017)**  
 RECLAMANTE Priscila Martins Costa  
 ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
 RECLAMADO Nardim Júnior Arquitetura & Engenharia Ltda.  
 DESPACHO Fl. 46. "Abro vista à exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **01261-2007-001-10-00-3 (0018)**  
 RECLAMANTE Wagner de Oliveira Gonçalves  
 ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
 RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro  
 RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira  
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA  
 SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, decide-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Brasília/DF, 03 de março de 2008." Descisão de fls. 95/96.

PROCESSO: **01301-2007-001-10-00-7 (0019)**  
 RECLAMANTE Nelson Barbosa Ferreira  
 ADVOGADO: MESSIAS CASSEMIRO  
 RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro  
 RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira  
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA  
 SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, decide-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Brasília/DF, 03 de março de 2008." Descisão de fls. 109/110.

PROCESSO: **01312-2007-001-10-00-7 (0020)**  
 RECLAMANTE Suzana Lima Oliveira  
 ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO  
 RECLAMADO Rhodes Contadores Associados(rep. Maria Lúcia)  
 ADVOGADO: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE  
 DESPACHO Fl. 41. "Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser retificada, prazo de 5 dias. Em 03/03/2008."

PROCESSO: **08016-2007-001-10-00-7 (0021)**  
 EXEQUENTE Serviço Social do Distrito Federal - SECON-CI/DF  
 ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA  
 EXECUTADO Mecotec Engenharia e Comércio Ltda.  
 DESPACHO Fl. 85. "Ante o resultado negativo do leilão, indique o exequente meios de prosseguimento da execução no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00028-2008-001-10-00-4 (0022)**  
 RECLAMANTE Marco Antônio de Souza  
 ADVOGADO: TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO  
 RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.  
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR  
 DESPACHO Fl. 52. "J. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo 5 dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00098-2008-001-10-00-2 (0023)**  
 RECLAMANTE Sinovaldo Batista da Silva  
 ADVOGADO: MARIANA MIRANDA COSTA MANSO  
 RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e outro  
 RECLAMADO Grupo Conservo Serviços Gerais e Segurança Ltda.  
 ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 23. "Em 03 de março de 2008, ... Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, dispensadas na forma da lei."

PROCESSO: **00116-2008-001-10-00-6 (0024)**  
 RECLAMANTE Joelma Lopes da Fonseca  
 ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS  
 RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADVOGADO: ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI  
 ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 39. "Em 05 de março de 2008, ... Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/31, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no importe de R\$ 234,26, calculadas sobre R\$ 11.713,15, dispensadas na forma da lei."

PROCESSO: **00042-2007-001-10-00-0 (0016)**  
 RECLAMANTE Antônio Nonato de Jesus  
 ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA  
 RECLAMADO Lv Empreendimentos  
 ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO  
 DESPACHO Fl. 187. "Abro vista ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00911-2007-001-10-00-3 (0017)**  
 RECLAMANTE Priscila Martins Costa  
 ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
 RECLAMADO Nardim Júnior Arquitetura & Engenharia Ltda.  
 DESPACHO Fl. 46. "Abro vista à exequente para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de cinco dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **01261-2007-001-10-00-3 (0018)**  
 RECLAMANTE Wagner de Oliveira Gonçalves  
 ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA  
 RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro  
 RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira  
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA  
 SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, decide-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Brasília/DF, 03 de março de 2008." Descisão de fls. 95/96.

PROCESSO: **01301-2007-001-10-00-7 (0019)**  
 RECLAMANTE Nelson Barbosa Ferreira  
 ADVOGADO: MESSIAS CASSEMIRO  
 RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena e Outro  
 RECLAMADO Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira  
 ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA  
 SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ante o exposto, decide-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Brasília/DF, 03 de março de 2008." Descisão de fls. 109/110.

PROCESSO: **01312-2007-001-10-00-7 (0020)**  
 RECLAMANTE Suzana Lima Oliveira  
 ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO  
 RECLAMADO Rhodes Contadores Associados(rep. Maria Lúcia)  
 ADVOGADO: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE  
 DESPACHO Fl. 41. "Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser retificada, prazo de 5 dias. Em 03/03/2008."

PROCESSO: **08016-2007-001-10-00-7 (0021)**  
 EXEQUENTE Serviço Social do Distrito Federal - SECON-CI/DF  
 ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA  
 EXECUTADO Mecotec Engenharia e Comércio Ltda.  
 DESPACHO Fl. 85. "Ante o resultado negativo do leilão, indique o exequente meios de prosseguimento da execução no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00028-2008-001-10-00-4 (0022)**  
 RECLAMANTE Marco Antônio de Souza  
 ADVOGADO: TALITHA DIZIALOSZYNSKI BONATO  
 RECLAMADO Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda.  
 ADVOGADO: ROGERIO AVELAR  
 DESPACHO Fl. 52. "J. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo 5 dias. Em 04/03/2008."

PROCESSO: **00098-2008-001-10-00-2 (0023)**  
 RECLAMANTE Sinovaldo Batista da Silva  
 ADVOGADO: MARIANA MIRANDA COSTA MANSO  
 RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e outro  
 RECLAMADO Grupo Conservo Serviços Gerais e Segurança Ltda.  
 ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 23. "Em 03 de março de 2008, ... Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, dispensadas na forma da lei."

PROCESSO: **00116-2008-001-10-00-6 (0024)**  
 RECLAMANTE Joelma Lopes da Fonseca  
 ADVOGADO: ERNANI DA SILVA CARLOS  
 RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADVOGADO: ILZA APARECIDA MARQUES ZILLI  
 ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 39. "Em 05 de março de 2008, ... Diante da ausência injustificada da reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/31, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pela reclamante no importe de R\$ 234,26, calculadas sobre R\$ 11.713,15, dispensadas na forma da lei."